



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1270/2025.

MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "CAVIAR COM RAPADURA", NO DIA 13 DE JULHO DE 2025, PARA TEMPORADA DE PRAIA 2025 EM PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 14.133/2021.

I_ RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

Vieram os autos, análise jurídica relativa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA**, detentora da representação exclusiva da Banda artística "**CAVIAR COM RAPADURA**", cuja apresentação está programada para o dia 13 de julho de 2025, no contexto da Temporada de Praia 2025, a ser realizada na Praia do Pedral, no município de Palmeiras do Tocantins/TO.

Importa destacar que tal evento está formalmente inserido no Calendário Municipal de Turismo e Cultura, o que reforça sua legitimidade como ação estratégica de política cultural local. A contratação pretendida tem por escopo atender às expectativas da comunidade local e dos visitantes quanto à realização de atividades culturais que promovam integração social, valorização das expressões artísticas e fortalecimento da identidade cultural do município.

A escolha por uma atração de notório reconhecimento, como a referida banda, visa conferir qualidade técnica ao evento, impulsionar a visibilidade regional e contribuir com o desenvolvimento do setor turístico e econômico local.

No que se refere à justificativa de preço, observa-se que foram observados os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e proporcionalidade, mediante a apresentação de pesquisa de mercado, análise comparativa com valores praticados em eventos similares, verificação de compatibilidade orçamentária e declaração de adequação financeira, devidamente firmada pela autoridade competente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Diante da documentação e da devida motivação da contratação, os autos foram regularmente encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto à viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, a saber: solicitação formal do serviço; Estudo Técnico Preliminar (ETP); mapa de gerenciamento de riscos; proposta da apresentação artística com respectiva pesquisa de mercado; documento de formalização da demanda; termo de referência; declaração de compatibilidade orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de autuação; portaria de nomeação da equipe de planejamento e contratação; minuta contratual; relatório de habilitação com apresentação do contrato social da empresa; declarações de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira;

Diante do exposto, os autos foram regularmente encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação direta, com base nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, na jurisprudência aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal.

II - CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

Ressalta-se que este parecer jurídico se restringe à análise da legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não abrangendo juízos sobre aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência administrativa. Ademais, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, o parecer jurídico constitui manifestação opinativa de natureza técnico-jurídica, destinada a orientar o gestor público, sem vinculação obrigatória à decisão administrativa (MS nº 24.584/DF, Rel. Min. Marco Aurélio).

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição da República de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos, que tenham como parte o Poder Público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação, no caso, a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, se não contratar.

No caso em tela, a fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Dispõe o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A inexigibilidade de licitação para contratação de artistas, conforme o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, exige a realização da contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, a exclusividade da empresa foi devidamente comprovada por meio de contrato social, sendo a Banda artística amplamente reconhecido no cenário cultural, o que evidencia a consagração exigida por lei. Ademais, há compatibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos legais, demonstrando a viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, em razão da comprovada inviabilidade de competição no caso concreto.

A contratação se enquadra na previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a instrução do processo de inexigibilidade com documentos essenciais, como justificativa de preço, razão da escolha do contratado e habilitação, além da compatibilidade orçamentária. A documentação apresentada nos autos atende às exigências legais, demonstrando a inviabilidade de competição em razão das peculiaridades do caso, bem como o cumprimento dos requisitos formais, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e contrato social;

A contratação em exame está fundamentada na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado por meio de empresário exclusivo, o que restou comprovado nos autos por meio do contrato social do artista, acompanhada da respectiva documentação fiscal.

V- DA CONCLUSÃO:



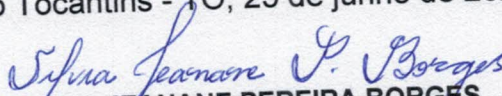
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Diante de todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, da apresentação do show artístico da Banda "**CAVIAR COM RAPADURA**," previsto para o dia 13 de julho de 2025, no âmbito da programação oficial da Temporada de Praia 2025 no Município de Palmeiras do Tocantins/TO, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que este parecer jurídico se limita à análise da legalidade do procedimento, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo exclusivamente à autoridade competente a decisão quanto à conveniência e oportunidade da contratação.

Ademais, recomenda-se que sejam rigorosamente observadas as exigências legais quanto às publicações obrigatórias dos atos no Portal da Transparência, e demais meios oficiais, em conformidade com o artigo 72 da referida lei.

Palmeiras do Tocantins - TO, 25 de junho de 2025.


SILVIA JEANANE PEREIRA BORGES

Procuradora do Município

Port nº 030/2025.

OAB/TO 5.315